



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE FINANÇAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE CULTURA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
SECRETARIA DE TRANSPORTE
SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO
SECRETARIA DE URBANISMO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
SECRETARIA DE SEGURANÇA
SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE FINANÇAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE CULTURA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
SECRETARIA DE TRANSPORTE
SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO
SECRETARIA DE URBANISMO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

DECRETO Nº 080 DE 13 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação necessária das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) e das outras providências dentro do Município de Araruama/RJ, até 30 de abril de 2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA/RJ, no uso de suas atribuições,

- Considerando o Decreto nº 46.966 de 11 de março de 2020 do Chefe do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, Governador Wilson Witzel, o Decreto nº 47.006 de 27 de março de 2020 e sua prorrogação através do Decreto nº 47.027 de 13 de abril de 2020;

- Considerando a necessidade de regulamentação, no Município da Lei Federal nº 13.979/2020; - Considerando a previsão contida no § 2º do art. 5º da Constituição Federal;

- Considerando que o Decreto nº 65 de 21 de março de 2020 que encontra-se em vigor e declarou a Situação de Emergência no Município de Araruama e definiu outras medidas de enfrentamento da Pandemia decorrente do COVID-19;

- Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

- Considerando o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus(COVID-19).

DECRETA:

Art.1º - Este Decreto prorroga medidas, anteriormente adotadas e estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus, vetor COVID19, bem como, reconhece a necessidade de manutenção da Situação de Emergência no Município de Araruama.

Art.2º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus, diante do aumento de pessoas contaminadas e sob suspeitas, DETERMINO A SUSPENSÃO, até a data de 30 de abril de 2020, das seguintes atividades:

I - De realização de evento e de qualquer atividade com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: evento desportivo, show, salão de festa, casa de festa, evento científico, comício, passeata e afins, bem como, em locais de interesse turístico;

Prefeitura Municipal de Araruama

Av. John Kennedy, nº 120 – Centro – Araruama – RJ

Tel.: (22) 2665-2121



DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ARARUAMA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
TERCEIRA COMISSÃO DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA

II - Das atividades coletivas de cinema, teatro, reuniões religiosas e afins;

III - Das aulas, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública e privada de ensino, incluindo as creches municipais, anexos creches e casas creches, além das unidades de ensino superior, conforme regulamentação por ato infralegal expedido pelo Estado;

IV - De todas as atividades nos CRAS, bem como as da Superintendência da Terceira Idade;

V - Do curso do prazo processual nos processos administrativos perante a Administração Pública do Município de Araruama, bem como, o acesso aos autos dos processos físicos, excetuando os que tramitam em caráter de urgência ou grande relevância;

VI - Da parada de ônibus intermunicipais na rodoviária de Araruama, bem como o transporte de passageiro por taxi e por aplicativos, com destino a outros municípios, assim também como os vindo de outros municípios, somente sendo permitida a circulação dentro dos limites municipais;

VII - Do funcionamento de academia, centro de ginástica e estabelecimentos similares;

VIII - Do funcionamento de shopping centers, centros comerciais e estabelecimentos congêneres. A presente recomendação não se aplica aos comércios com liberação;

IX - Da frequência, pela população, em praias, lagoas, lagoas, rios, praças e piscinas pública/clubes;

X - Do funcionamento normal de restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, limitando o atendimento ao público a 30% (trinta por cento) da sua capacidade de lotação, com distanciamento de 2 metros entre as mesas e com a normalidade de entrega e retirada de alimentos no próprio estabelecimento. Permanece proibido a abertura de bares.

Art. 3º - Determino ainda a manutenção do fechamento de quiosques, lojas, comércios ambulantes, salões de beleza e estabelecimentos congêneres para o público em geral, podendo-se manter com normalidade para "delivery".

Art.4º - Permito que os Cartórios, supermercados, padarias, peixarias, farmácias e congêneres permaneçam funcionando, uma vez que se destinem à venda de alimentos, bebidas, materiais de limpeza pesada, vedada a permanência continuada e a aglomeração de pessoas nesses locais, de forma a restringir o número de pessoas no estabelecimento, com apenas 30% de sua capacidade para clientes, bem como para garantia do direito aos cuidados aos animais, fica autorizado no Município o funcionamento de Pet shops e agropecuárias.

Art. 5º - Com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade fica autorizado no Município o funcionamento de Casas de Materiais de construção, borracharias, oficinas mecânicas e auto peças, bem como depósitos de gás e postos de combustíveis desde que, com ações de organização do fluxo de clientes, visando sempre evitar aglomerações de pessoas.

Art. 6º - Todos os comércios acima mencionados deverão manter todas as medidas de higiene, com ambientes limpos e arejados, fornecendo aos funcionários material de



DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA DE ESTADO DA PREFEITA

segurança como luvas e máscaras, sabão líquido e toalhas de papel, além do álcool 70% para desempenharem suas funções com proteção, além de afixar no chão, marcações com faixas adesivas ou em pinturas, com distância mínima de um metro entre as mesmas, de modo a demarcar uma distância segura entre os consumidores e evitar a propagação do COVID-19, seja no caixa ou em balcões .

Art. 7º - Fica determinada a redução em 70% da capacidade de lotação nos ônibus municipais e, quando possível com janelas destravadas e abertas de modo que haja plena circulação de ar nos transportes públicos dentro do município de Araruama.

Art. 8º - As agências bancárias, dos Correios e Lotéricas, funcionarão com até 50% de sua capacidade de atendimento, observadas as normas da vigilância sanitária.

Art. 9º - As feiras livres que realizem a comercialização de produtos de gênero alimentício, os hortifrutigranjeiros e que tem papel fundamental no abastecimento local poderão ocorrer, sendo vedada a permanência no local, consumo e aglomerações e, ainda, que os feirantes mantenham as barracas com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros e disponibilizem álcool 70% ao público.

Art. 10º - Fica a Guarda Municipal e a Defesa Civil responsáveis na fiscalização e em caso de descumprimento das medidas previstas neste decreto de combate ao COVID-19, sendo certo que para tal fim, poderão fotografar e filmar todos aqueles que descumprirem as medidas previstas, a fim de instruir ato de comunicação ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, sem prejuízo da instauração de procedimento investigatório para apurar a ocorrência de crime e infração administrativa.

Art. 11º - Determino a manutenção da avaliação da suspensão total do gozo de férias dos servidores da Secretaria de Saúde, Secretaria de Segurança e Superintendência de Defesa Civil, a fim de que não se comprometam as medidas de prevenção.

Art. 12º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art.13º Entra em vigor este Decreto na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, em 13 de abril de 2020.

LIVIA BELLO
Prefeita
Livia de Chiquinho